



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO

ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
1979/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2026, de 04 de maio de 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.181 DE 12 DE MARÇO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG, ESTABELECENDO CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E VEDAÇÕES, COM ESPECIAL RIGOR PARA DESLOCAMENTOS NA FAIXA DE 40 A 120 KM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, aplicado por simetria ao Executivo Municipal, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 1.181/2026;

CONSIDERANDO que as diárias de viagem possuem natureza estritamente indenizatória, destinando-se exclusivamente ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e afins, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.181/2026;

CONSIDERANDO que o pagamento de diárias na faixa de deslocamento de 40 (quarenta) a 120 (cento e vinte) quilômetros tem gerado impacto orçamentário desproporcional ao Município, em desacordo com os princípios da economicidade e razoabilidade previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público (art. 37, caput, CF/1988), bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais — TCE-MG acerca do controle de diárias de curta distância;

CONSIDERANDO que deslocamentos de ida e volta realizados integralmente dentro de um único período do dia, sem pernoite e sem ausência prolongada, não geram despesas efetivas com alimentação ou hospedagem que justifiquem o pagamento de diária;

CONSIDERANDO os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), notadamente os arts. 15 e 16, que exigem controle do impacto orçamentário das despesas públicas;



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO

ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.181/2026, estabelecendo os procedimentos, critérios, condições e limitações para a concessão de diárias de viagem aos servidores públicos civis do Município de Córrego Novo/MG.

Art. 2º. As diárias de viagem têm caráter estritamente indenizatório, destinando-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas efetivamente realizadas com alimentação, hospedagem e gastos de natureza correlata, quando o servidor se deslocar em razão do serviço para município diverso daquele em que está em exercício.

Parágrafo único. As diárias não possuem caráter remuneratório, não se incorporam ao vencimento do servidor e não servem como instrumento de complementação salarial indireta, sendo nulo de pleno direito qualquer ato que lhes atribua essa natureza.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Sede: o município de Córrego Novo/MG, onde o servidor está em efetivo exercício de suas funções;

II – Afastamento: o deslocamento do servidor, a serviço, para outro município do território nacional;

III – Pernoite: a necessidade de o servidor permanecer fora da sede durante o período noturno, comprovada por meio de documento hábil de hospedagem;

IV – Período matutino: intervalo de tempo compreendido entre 06h00 e 12h00;

V – Período vespertino/noturno: intervalo de tempo compreendido entre 12h01 e 23h59;



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
1971 - 2024

VI – Diária integral: valor correspondente a 100% (cem por cento) do montante fixado no Anexo I da Lei nº 1.181/2026, concedida exclusivamente quando houver pernoite comprovado;

VII – Meia-diária: valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante fixado no Anexo I da Lei nº 1.181/2026, prevista no art. 4º da Lei nº 1.181/2026, para afastamentos sem pernoite.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA DIÁRIAS NA FAIXA DE 40 A 120 KM

Art. 4º. A concessão de diária para deslocamentos na faixa de 40 (quarenta) a 120 (cento e vinte) quilômetros da sede observará, além do disposto na Lei 1.181/2026, as disposições gerais desse decreto, e os critérios restritivos estabelecidos neste Capítulo, tendo em vista a proximidade do destino e a possibilidade de retorno à sede no mesmo dia.

§ 1º. A mera ocorrência do deslocamento não é suficiente para ensejar o pagamento de diária nessa faixa, sendo indispensável a demonstração fundamentada da necessidade de custeio efetivo de alimentação e/ou hospedagem fora da sede.

§ 2º. A concessão de diária nessa faixa é excepcional e deverá ser motivada de forma específica pela autoridade concedente, com base nos critérios estabelecidos neste Capítulo.

Art. 5º. Fica vedada a concessão de diária, integral ou parcial, para deslocamentos na faixa de 40 a 120 km, quando o servidor realizar a viagem de ida e volta integralmente dentro de um único período do dia (matutino ou vespertino/noturno), sem pernoite fora da sede.

§ 1º. Considera-se realizada integralmente em um único período a viagem em que a partida e o retorno ocorrem dentro do mesmo intervalo definido nos incisos IV e V do art. 3º deste Decreto.

§ 2º. A vedação aplica-se ainda que o percurso total (ida e volta) supere 40 km, quando não houver permanência mínima fora da sede que justifique o custeio de alimentação ou hospedagem.



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
ESTABELECIDO EM 1988

§ 3º. Excetua-se da vedação deste artigo o deslocamento em que o servidor comprove permanência fora da sede por período igual ou superior a 8 (seis) horas contínuas, conforme disposto no art. 7º deste Decreto.

Art. 6º. A diária integral nessa faixa somente será concedida quando houver pernoite efetivo e comprovado fora da sede municipal, devendo o servidor apresentar, na prestação de contas, comprovante de hospedagem em nome próprio ou devidamente identificado.

Parágrafo único. A ausência de comprovante de hospedagem, nessa faixa, implica o indeferimento da diária integral e a redução automática ao valor da meia-diária, desde que cumprido o critério temporal do art. 7º, sendo vedado o pagamento da diária integral sem a respectiva comprovação.

Art. 7º. A meia-diária (50% do valor) na faixa de 40 a 120 km somente poderá ser concedida quando o afastamento implicar ausência da sede por período igual ou superior a 8 (seis) horas contínuas, contadas da saída até o retorno ao município de Córrego Novo.

§ 1º. O período de ausência deverá ser comprovado por, pelo menos, um dos seguintes meios:

- a) registro de ponto eletrônico ou manual da entrada e saída;
- b) declaração de comparecimento assinada pelo responsável do órgão ou entidade visitada, contendo horário de início e término do atendimento;
- c) relatório de viagem com descrição das atividades e horários, com visto da chefia imediata;
- d) qualquer outro meio idôneo de controle admitido pela Secretaria de Fazenda.

§ 2º. Não atingido o período mínimo de 8 (seis) horas de ausência, fica vedada a concessão de qualquer modalidade de diária para deslocamentos nessa faixa, independentemente da distância percorrida.

Art. 8º. Será concedida apenas uma diária por dia de afastamento, nos termos do § 6º-B do art. 2º da Lei nº 1.181/2026, independentemente da quantidade de municípios visitados, quilômetros percorridos ou destinos atingidos no mesmo dia civil.



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
1971-2026 - 55º ANO

Parágrafo único. É vedado o fracionamento ou a acumulação de diárias em virtude de múltiplos deslocamentos realizados no mesmo dia, ainda que para destinos distintos enquadrados em faixas diferentes da tabela do Anexo I da Lei nº 1.181/2026.

Art. 9º. São vedados a concessão e o pagamento de diária na faixa de 40 a 120 km quando o deslocamento:

I – puder ser substituído por meio de comunicação remota (videoconferência, sistema eletrônico, telefonema ou similar), salvo comprovação de que a presença física é indispensável ao atendimento da demanda de serviço;

II – for de natureza rotineira, caracterizando-se pela recorrência ao mesmo destino e pela ausência de elemento excepcional que o justifique como afastamento indenizável;

III – tiver por único objetivo a participação em reunião de curta duração, cuja conclusão seja previsível dentro do mesmo período do dia, sem necessidade de pernoite ou ausência prolongada;

IV – não estiver vinculado a atividade de serviço público devidamente identificada e descrita na requisição, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 1.181/2026.

Parágrafo único. A autoridade concedente que deferir diária nas hipóteses vedadas por este artigo responderá pessoalmente pelos valores pagos indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas e das medidas previstas na legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 10. O Controle Interno Municipal realizará monitoramento mensal das diárias concedidas na faixa de 40 a 120 km, emitindo relatório trimestral ao Prefeito Municipal com a identificação de padrões de concessão que possam caracterizar desvio de finalidade, uso reiterado indevido ou impacto orçamentário desproporcional.

Parágrafo único. Identificada qualquer irregularidade, o Controle Interno notificará o ordenador de despesa e a Secretaria de Fazenda para adoção das medidas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento de ressarcimento ao erário.



CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 11. O procedimento de concessão de diária observará, obrigatoriamente, o seguinte fluxo:

I – preenchimento do formulário de solicitação (Anexo II da Lei nº 1.181/2026) pelo servidor interessado, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ressalvadas as situações de emergência definidas no § 7º do art. 2º da referida Lei;

II – análise e deferimento ou indeferimento pelo Secretário Municipal da pasta à qual o servidor está vinculado, ou pelo Chefe de Gabinete, no âmbito de sua competência, com motivação expressa;

III – encaminhamento do formulário deferido ao Secretário de Fazenda, para verificação da disponibilidade orçamentária e conformidade com esta regulamentação;

IV – empenho prévio da despesa pela Contabilidade Municipal, antes do início do deslocamento;

V – pagamento pela Secretaria de Finanças, preferencialmente de forma antecipada, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 1.181/2026.

Art. 12. Para os deslocamentos na faixa de 40 a 120 km, a solicitação de diária deverá ser obrigatoriamente instruída com justificativa fundamentada contendo, além das informações do formulário padrão (Anexo II da Lei nº 1.181/2026):

I – horário de saída previsto e horário estimado de retorno à sede;

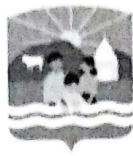
II – descrição detalhada das atividades a serem realizadas no destino, com identificação do órgão, entidade ou serviço a ser atendido;

III – declaração expressa quanto à necessidade ou não de pernoite fora da sede, com justificativa fundamentada quando houver;

IV – declaração de que o afastamento não pode ser substituído por meio de comunicação remota, quando for o caso;

V – estimativa do período de ausência da sede, em horas.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das informações previstas nos incisos deste artigo acarretará o indeferimento liminar da solicitação,



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
ESTABELECIDO EM 1988

devendo a autoridade competente intimar o servidor a completar a documentação, se ainda tempestivo.

Art. 13. A autoridade concedente, antes de deferir diária na faixa de 40 a 120 km, deverá preencher obrigatoriamente a Lista de Verificação (checklist) constante do Anexo I deste Decreto, atestando expressamente que:

I – o deslocamento não ocorre integralmente dentro de um único período do dia, ou, se ocorrer, o servidor estará ausente da sede por período igual ou superior a 6 (seis) horas;

II – há justificativa concreta de necessidade de custeio de alimentação ou hospedagem fora da sede;

III – o deslocamento não é rotineiro nem substituível por meio remoto;

IV – há dotação orçamentária disponível para a despesa no exercício corrente.

Parágrafo único. O deferimento de diária sem o preenchimento da Lista de Verificação, ou com atestação falsa de qualquer de seus itens, gera responsabilidade pessoal do ordenador de despesa pelo valor pago indevidamente, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação administrativa aplicável.

Art. 14. A antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas prevista no § 6º do art. 2º da Lei nº 1.181/2026 aplica-se a todos os servidores, exceto aos motoristas nas hipóteses previstas no § 6º-A do mesmo artigo.

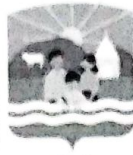
Parágrafo único. Nos casos de emergência devidamente caracterizados, o processo de concessão será instruído retroativamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o deslocamento, sem prejuízo do empenho da despesa na conformidade das normas contábeis aplicáveis.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O servidor que receber diária de viagem deverá apresentar prestação de contas, utilizando o formulário constante do Anexo III da Lei nº

Av. Prefeito Carlito Caetano Campos, 235 – Sagrada Família - Córrego Novo - Minas Gerais
CEP: 35.345-000 - CNPJ 18.334.284/0001-18. Telefone: (33)3443-0015



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
ESTABELECIDO EM 1988

1.181/2026, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de retorno à sede, dirigida à autoridade concedente.

Art. 16. Para os deslocamentos na faixa de 40 a 120 km, a prestação de contas deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos comprobatórios, sem prejuízo dos demais exigidos pela Lei nº 1.181/2026:

I – comprovante de hospedagem em nome do servidor, quando houver pernoite;

II – nota fiscal, cupom fiscal ou recibo de pelo menos uma refeição realizada fora da sede no dia do afastamento, quando concedida meia-diária;

III – declaração de comparecimento ao local de destino, assinada pelo responsável do órgão ou entidade visitada, contendo data, horário de chegada e horário de saída;

IV – relatório circunstanciado das atividades realizadas, com descrição objetiva do serviço executado e de seus resultados.

§ 1º. Quando não for possível obter a declaração de comparecimento prevista no inciso III, o servidor deverá justificar a impossibilidade por escrito, e a chefia imediata deverá atestar a realização do deslocamento.

§ 2º. A ausência de documentação comprobatória sem justificativa aceita pela autoridade concedente implicará a devolução integral do valor recebido, mediante desconto em folha de pagamento, independentemente de outras sanções disciplinares e legais.

Art. 17. O servidor que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no art. 15 ficará sujeito às sanções previstas no art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 1.181/2026, cabendo ao Controle Interno Municipal fiscalizar e controlar o cumprimento deste artigo.

Art. 18. As diárias recebidas e não utilizadas por qualquer motivo, inclusive por cancelamento ou abreviação do afastamento, deverão ser devolvidas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 1.181/2026.

CAPÍTULO V

Av. Prefeito Carlito Caetano Campos, 235 – Sagrada Família - Córrego Novo - Minas Gerais
CEP: 35.345-000 - CNPJ 18.334.284/0001-18. Telefone: (33)3443-0015



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
EXPERIÊNCIA COM UMA NOVA HISTÓRIA

VEDAÇÕES EXPRESSAS

Art. 19. É expressamente vedada a concessão de diária nas seguintes hipóteses:

I – deslocamentos de ida e volta realizados integralmente dentro de um único período do dia (matutino ou vespertino/noturno), sem pernoite e sem ausência mínima de 6 (seis) horas contínuas fora da sede, ainda que o percurso total supere 40 km;

II – concessão de mais de uma diária por dia de afastamento, qualquer que seja o número de destinos visitados, municípios percorridos ou quilômetros rodados;

III – pagamento de diária quando o servidor retornar à sede no mesmo período do dia em que partiu, salvo comprovação de ausência superior a 6 (seis) horas conforme o art. 7º deste Decreto;

IV – deslocamentos para municípios na faixa de 40 a 120 km quando o serviço puder ser prestado por meio remoto, sem justificativa de impossibilidade;

V – afastamentos que não estejam vinculados a objeto de serviço público claramente identificado e descrito na requisição;

VI – concessão de diária a servidor em gozo de férias, licença ou qualquer outra forma de afastamento remunerado ou não remunerado que o impeça de estar em efetivo exercício;

VII – concessão de diária quando a viagem tiver por único objetivo participação em confraternizações, celebrações ou eventos de caráter exclusivamente social, sem pauta de interesse público demonstrável;

VIII – concessão de diária além dos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício financeiro corrente, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.181/2026.

Art. 20. A inobservância das vedações previstas neste Capítulo sujeitará o servidor e o ordenador de despesa às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções legais:

I – devolução integral dos valores recebidos indevidamente, com atualização monetária pelo INPC/IBGE, a ser efetivada no prazo máximo de 5



(cinco) dias úteis contados da notificação, ou mediante desconto imediato em folha de pagamento, a critério da Administração;

II – instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, quando os fatos assim o indicarem;

III – encaminhamento ao Ministério Público competente, quando a conclusão do processo administrativo disciplinar indicar a existência de indícios de crime ou de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.230/2021 e do Código Penal, sem prejuízo da representação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pelo Controle Interno, nas hipóteses de irregularidade grave ou reincidente;

IV – impedimento de receber novas diárias enquanto perdurar a situação de inadimplência na prestação de contas ou na devolução de valores devidos, ressalvada a hipótese em que o deslocamento seja imprescindível ao cumprimento de missão oficial inadiável, caso em que a concessão somente poderá ocorrer mediante autorização expressa e fundamentada do Prefeito Municipal, ficando o débito anterior integralmente exigível e sujeito a desconto prioritário na folha de pagamento subsequente.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21. A Secretaria de Fazenda exercerá o controle prévio de todas as solicitações de diária, verificando a conformidade com as disposições da Lei nº 1.181/2026 e deste Decreto, a disponibilidade orçamentária e a regularidade da documentação apresentada.

Art. 22. O Controle Interno Municipal exercerá o controle concomitante e posterior das diárias concedidas, competindo-lhe:

I – verificar o cumprimento dos prazos de solicitação, aprovação e prestação de contas;

II – analisar a regularidade formal e material da documentação comprobatória apresentada;

III – emitir relatório mensal de acompanhamento das diárias concedidas na faixa de 40 a 120 km, com destaque para ocorrências irregulares;



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO

ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

IV – emitir relatório trimestral ao Prefeito Municipal com análise de tendências, identificação de padrões de uso indevido e recomendações de medidas corretivas;

V – notificar os responsáveis pela regularização das situações irregulares identificadas.

Art. 23. A Secretaria de Fazenda poderá, a qualquer tempo, diligenciar junto ao servidor ou à chefia imediata para obter esclarecimentos adicionais sobre a necessidade e regularidade de diárias solicitadas, podendo suspender o pagamento até a conclusão das diligências.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvida previamente a Procuradoria Jurídica do Município, observados os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, economicidade e interesse público.

Art. 25. O Secretário Municipal de Fazenda fica autorizado a expedir portarias complementares de caráter operacional, visando disciplinar os procedimentos internos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 26. Ficam revogados os atos normativos municipais que conflitem com as disposições deste Decreto, em especial aqueles que estabeleçam critérios menos restritivos para a concessão de diárias na faixa de 40 a 120 km.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo/MG, 04 de maio de 2026.



ELON DE OLIVEIRA FERRARI

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
1953-2024

ANEXO I DO DECRETO Nº 39/2026
LISTA DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (CHECKLIST)
DIÁRIAS NA FAIXA DE 40 A 120 KM

DADOS DO SERVIDOR:

Nome: _____ Cargo/Função:

Secretaria/Setor: _____ Data do

Deslocamento: ___/___/_____

Destino: _____ Distância
estimada: _____ km

Horário de saída previsto: _____ Horário de retorno previsto:

A autoridade concedente declara e ATESTA que:

- () I – O deslocamento NÃO ocorre integralmente dentro de um único período do dia (matutino ou vespertino/noturno), OU o servidor estará ausente da sede por período igual ou superior a 8 (seis) horas contínuas.
- () II – Existe justificativa concreta e demonstrada de necessidade de custeio de alimentação e/ou hospedagem fora da sede municipal.
- () III – O deslocamento NÃO é de natureza rotineira ao mesmo destino e NÃO pode ser substituído por meio de comunicação remota (videoconferência, sistema eletrônico etc.).
- () IV – O objeto do serviço está claramente identificado e descrito na requisição, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 1.181/2026.
- () V – Há dotação orçamentária disponível e compatível com o valor da diária a ser concedida.
- () VI – O servidor está em efetivo exercício e não se encontra em gozo de férias, licença ou outra forma de afastamento.

TIPO DE DIÁRIA CONCEDIDA:

() DIÁRIA INTEGRAL – Justificativa de pernoite: _____



() MEIA-DIÁRIA – Justificativa de ausência superior a 8 horas: _____

() INDEFERIDA – Motivo: _____

Data: ___/___/_____

Assinatura e Carimbo da Autoridade Concedente

(Prefeito Municipal / Chefe de Gabinete / Secretário Municipal)

NOTA: O deferimento sem o preenchimento desta Lista de Verificação, ou com atestação falsa de qualquer item, gera responsabilidade pessoal do ordenador de despesa pelos valores pagos indevidamente, nos termos do art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 39/2026.